



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
Nº 02/2025– UFRA,
ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA, BRASIL
E
ESA - ECOLE SUPERIEURE
D'AGRICULTURES ANGERS:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, Autarquia Educacional Federal de Regime Especial, conforme decreto Nº 70.686 de 08/03/1972, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ 05.200.001/0001-01, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves 2501, CEP 66.077-901, Bairro Montese, Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu Magnífico Reitor **PROFESSOR DR. JAIME VIANA DE SOUSA**, nomeado pela Portaria n. 930/2021, Reitoria em 06/08/2021 publicada no DOU de 09/08/2021, Edição nº 149, seção 2, página 40, doravante denominada **UFRA**, e de outro lado, a, **ESA – L'ECOLE SUPERIEURE DES AGRICULTURES**, Sr. **RENÉ SIRET** – diretor geral; com base na Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que tem por finalidade regular as Ações e Projetos destinadas a estreitar as relações de Cooperação Acadêmica entre as partes, delineadas no âmbito dos Acordos celebrados entre os Governos do Brasil e da França, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo firmar uma parceria internacional de cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **ESA** e a **UFRA**, na forma do **PLANO DE TRABALHO (anexo)**, parte integrante deste **INSTRUMENTO**, para execução de atividades conjuntas e de interesse mútuo, nos projetos e ações que possam contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento das atividades signatárias, bem como o intercâmbio de alunos entre as Instituições.

INTERNATIONAL COOPERATION ACCORD
Nº 02/2025– UFRA,
BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA, BRASIL
AND
ESA - ECOLE SUPERIEURE
D'AGRICULTURES ANGERS:

According to the present instrument, and under the best form of the law, the **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, Federal Educational Autarchy under Special Regime, according to decree Nº 70.686 of March 08, 1972, tied to the Ministry of Education, CNPJ 05.200.001/0001-01, headquartered on Av. Presidente Tancredo Neves 2501, CEP 66.077-901, Montese, Belém, State of Pará, herein represented by its President **PROFESSOR DR. JAIME VIANA DE SOUSA** appointed by Decree of 09/08/2021, published in the Official Gazette of the Union, Issue No. 149, section 2, page 40, hereafter called **UFRA**, and on the other side, **ESA – L'ECOLE SUPERIEURE DES AGRICULTURES**, Sr. **RENÉ SIRET** – director general; based on Brazilian Law 14,133/21, decide to sign this **COOPERATION AGREEMENT**, which aims to regulate actions and projects that meant to strengthen relations of Academic Cooperation between the parties, defined in the agreement between the Brazilian Government and France, observing the following clauses:

CLAUSE ONE – THE OBJECT

1.1. The current **COOPERATION AGREEMENT** aims to establish international partnership for the viability of technical, scientific, educational and cultural cooperation between **UFRA** and **ESA**, following the **WORK PLAN (annex)**, that is an integrant part of this **INSTRUMENT**, for the execution of joint activities of mutual interest, in the projects and actions, which can contribute to the development and deepening of the signatory activities, as well as the exchange of students between the institutions.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** consistirão de ações conjuntas, de interesse mútuo, explicitamente apresentadas no **PLANO DE TRABALHO**, podendo somente envolver:

I - intercâmbio institucional de docentes, técnico-administrativos e discentes de graduação e de pós-graduação;

II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação da UFRA e da ESA;

III - organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;

IV - promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;

V - oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;

VI - oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de Pós-Graduação;

VII - promoção de publicações conjuntas;

VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão; e,

IX - intercâmbio de informações pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, em cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à UFRA

a) Isenção de taxas escolares aos discentes do intercâmbio;

b) Reconhecimento automático de créditos previstos nos planos de estudos dos discentes brasileiros e em concordância com o regulamento de Ensino da UFRA;

c) Viabilização de equivalência curricular;

d) Auxiliar na elaboração dos planos de estudos dos estudantes, referentes à cada modalidade de intercâmbio - por exemplo, estágios acadêmicos ou de pesquisa - através de documentos nos quais sejam apresentadas as listas de disciplinas, das atividades pedagógicas e dos estágios eventuais a serem realizados para satisfazer as exigências da UFRA.

e) Requerer de cada aluno selecionado o plano de estudo, descrevendo as atividades a serem desenvolvidas durante o período de intercâmbio;

f) Garantir o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas na ESA no período do intercâmbio, desde que essas atividades estejam de acordo com o plano de estudos;

CLAUSE TWO – THE ACTIVITIES

2.1. The activities to be developed under this **COOPERATION AGREEMENT** will consist of joint actions, with mutual interest, explicitly showed at the **WORK PLAN**, and must only involve:

I – Institutional exchange of faculty, technicians and undergraduate and post-graduate students;

II – Development of teaching and/or research activities related to the areas of interest of UFRA and ESA;

III – Organization of symposia, conferences and short courses in research areas;

IV – Promotion of activities, technical-scientific and cultural events open to the public;

V – Offer training opportunities for professors and researchers, by creating high-level specialized courses;

VI – Offer training courses and recycling, also encouraging the opening of interinstitutional research lines associated with local graduation programs;

VII – Promotion of joint publications;

VIII – Promotion of social activities through the offer of extension activities; and,

IX – Exchange of relevant information to teaching, research and extension in each institution.

CLAUSE THREE - THE OBLIGATIONS OF THE PARTIES

3.1. UFRA must be responsible for:

a) Exemption of school fees designated to the exchange students;

b) Automatic recognition of previously established credits on the studies' plans of Brazilian students and in agreement with the regulation of Teaching of UFRA;

c) Viabilization of curricular equivalency;

d) Help in the elaboration of studies' plans of the students referring for each exchange modality - for example, academic internships or research - through documents in what may be listed disciplines, pedagogical activities and eventual internships to be made to satisfy the UFRA requirements.

e) Require of every student selected by the study plan, describing their activities to be developed during the exchange's time;

f) Ensure the full recognition of the activities developed in ESA, during the time of the exchange, since that those activities are in agreement with the study plans;

g) Help the students received in UFRA, through the service in charge of guiding the students in the matter of the administrative procedures of the Institution and of a tutored in charge of helping the students regarding their adaptation to the procedures and pedagogical method of the Institution;

- g) Auxiliar os estudantes recebidos na UFRA, através de um serviço encarregado de orientar os estudantes a respeito dos procedimentos administrativos da Instituição e de um tutorado encarregado de ajudar os estudantes em relação à sua adaptação aos procedimentos e métodos pedagógicos da Instituição;
- h) Enviar à Instituição parceira todas as notas obtidas pelos estudantes tão logo elas estejam disponíveis, e comunicar de forma recíproca toda a documentação relativa aos cursos, seminários, pesquisas e outras atividades relacionadas ao programa de intercâmbio;
- i) Oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os discentes; e,
- j) Aprovar, antes do início do intercâmbio, o plano de estudo apresentado pelo discente Brasileiro.

3.2. Compete à ESA:

- a) Isenção de taxas escolares aos discentes do intercâmbio;
- b) Reconhecimento automático de créditos previstos nos planos de estudos dos discentes franceses e em concordância com o regulamento de cada Instituição de origem;
- c) Viabilização de equivalência curricular em concordância com o regulamento da Instituição de origem;
- d) Auxiliar na elaboração dos planos de estudos dos estudantes, referentes à cada modalidade de intercâmbio - por exemplo, estágios acadêmicos ou de pesquisa - através de documentos nos quais sejam apresentadas as listas de disciplinas, das atividades pedagógicas e dos estágios eventuais a serem realizados para satisfazer as exigências da Instituição de acolhida;
- e) Requerer de cada aluno selecionado o plano de estudo, descrevendo as atividades a serem desenvolvidas durante o período de intercâmbio;
- f) Garantir o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas na UFRA, no período do intercâmbio, desde que essas atividades estejam de acordo com o plano de estudos;
- g) Auxiliar os estudantes recebidos na ESA, através de um serviço encarregado de orientar os estudantes a respeito dos procedimentos administrativos da Instituição e de um tutorado encarregado de ajudar os estudantes em relação à sua adaptação aos procedimentos e métodos pedagógicos da Instituição;
- h) Enviar à UFRA todas as notas obtidas pelos estudantes tão logo elas estejam disponíveis, e comunicar de forma recíproca toda a documentação relativa aos cursos, seminários, pesquisas e outras atividades relacionadas ao programa de intercâmbio;
- i) Oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os discentes; e,
- j) Aprovar, antes do início do intercâmbio, o plano de estudo apresentado pelo discente Francês.

- h) Send to the partner Institution all of the achieved grades soon as they be available, and communicate in a reciprocated way all of the documentation concerning the courses, seminars, researches and the others activities related to the exchange program;
- i) Opportunity of linguistic training and/or professional internship to the students;
- j) Approve, before the exchange's beginning, the study plan presented by the Brazilian student.

3.2. ESA must be responsible for:

- a) Exemption of school fees designated to the exchange students;
- b) Automatic recognition of previously established credits on the studies' plans of French students and in agreement with the regulation of every origin Institution;
- c) Viabilization of curricular equivalency in agreement with the norms of the primary Institution;
- d) Help in the elaboration of the studies' plans, referring to any exchange modality - for example, academic internships or research - through documents in what may be presented the discipline's lists, the pedagogical activities and the eventual internships to be make to satisfy the requirements of the reception Institution;
- e) Require of every selected student theirs studies' plan, describing the activities to be developed during the time of the exchange;
- f) Ensure the full recognition of the activities developed in UFRA, during the time of exchange, since those activities are in agreement with the studies' plan;
- g) Help the received students in the ESA, through a service in charge of guide the students on the matter of the administrative procedures adopted by the Institution and of a tutored in charge of helping the students regarding their adaptation to the procedure and pedagogical methods of the Institution;
- h) Send to UFRA all of the grades achieved by the students as soon they are available, and communicate in a reciprocate way all of the documentation related to the courses, seminars, researches and others activities related to the exchange program;
- i) Opportunity of linguistic training and/or professional internships to the students; and,
- j) Approve, before the beginning of the exchange, the studies presented by the French students.

3.3. Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar a legislação vigente, sob pena de responsabilidade do participante que lhe der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. As partes designam desde já seus respectivos servidores, como **INTERLOCUTORES** para se estabelecer a comunicação institucional. Fica designado o Prof. PEDRO SILVESTRE DA SILVA CAMPOS, como **INTERLOCUTOR** da UFRA. Fica designado Sébastien COUVREUR, como **INTERLOCUTOR** da ESA.

4.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste **INSTRUMENTO**, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos **INTERLOCUTORES**, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As partes designam desde já seus respectivos servidores, como **COORDENADORES**, responsáveis pela execução do **PLANO DE TRABALHO E AÇÕES** a serem desenvolvidas a partir deste **INSTRUMENTO**. Fica designado a Professora CARISSA MICHELLE GOLTARA BICHARA, como **COORDENADORA** da UFRA. Fica designado Sébastien COUVREUR, como **COORDENADOR** da ESA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Para a execução do objeto acordado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, as partes devem apresentar no ato da assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, competente **PLANO DE TRABALHO**, previamente aprovado, por instância competente, em conformidade com o a Lei nº 14.133/21, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de desembolso;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como a conclusão das etapas ou fases programadas; e,
- f) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

3.3. All necessary actions and facts for development of each activity stated in this Instrument must comply with the legislation in force, under penalty of responsibility of the participant that causes it.

CLAUSE FOUR – THE INTERLOCUTION BETWEEN THE PARTIES

4.1. The parties already designate their respective employees as **INTERLOCUTORS** to establish institutional communication. It is designated Prof. PEDRO SILVESTRE DA SILVA CAMPOS as **UFRA's INTERLOCUTOR**. It is designated Sébastien COUVREUR as **ESA INTERLOCUTOR**.

4.2. Any question derived from the application and interpretation of this **INSTRUMENT** must be submitted in the first instance to the judgment of their **INTERLOCUTORS**, who should make efforts to overcome the differences.

CLAUSE FIVE - WORK PLAN COORDINATION

5.1. The parties appoint their respective employees, as **COORDINATORS** who are responsible for **WORK PLAN AND ACTION** executions to be developed from this **INSTRUMENT**. It is designated CARISSA MICHELLE GOLTARA BICHARA, as **UFRA's COORDINATOR**. It is designated Sébastien COUVREUR as **ESA's COORDINATOR**.

CLAUSE SIX – THE EXECUTION

6.1. For the execution of the object agreed in the **CLAUSE ONE**, the parties must show at the signing act of this **COOPERATION ACCORD**, the **WORK PLAN**, previously approved, by a competent instance, in accordance with of Brazilian Law 14.133/21 and it must contain at least the following information:

- a) Identification of the object to be executed;
- b) Goals to be achieved;
- c) Stages or execution phases;
- d) Disbursement schedule;
- e) Prediction of the beginning and ending of the object execution, as well as prediction of the beginning and ending of the execution stages or phases; and,
- f) If the adjustment involves an engineering work or service, confirmation that the own resources to complement the execution of the object are properly assured, unless the total cost of the project falls on the decentralization entity.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO FINAL

7.1. Os **COORDENADORES** se comprometem a apresentar às suas Instituições de Origem, em até sessenta (60) dias, antes do término da vigência deste instrumento, o **RELATÓRIO FINAL**, observando o disposto no **PLANO DE TRABALHO**.

7.2. O **RELATÓRIO FINAL** deverá conter: título, participantes e afiliações, introdução, objetivos e metas propostos, material e métodos, resultados obtidos (indicar objetivos e metas atingidas) e resultados não obtidos (indicar objetivos e metas não atingidas), com suas devidas justificativas e conclusões.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas de cada país.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

9.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, deverá ser celebrado instrumento específico.

9.3. Todo aluno que participar do intercâmbio será responsável pelas despesas relativas à obtenção de visto consular, bem como das despesas relativas às viagens, alojamento, alimentação, taxas de transporte local, aquisição de material de estudo e de toda despesa pessoal que ele julgar necessário, no decorrer do intercâmbio, ficando facultada às Instituições anfitriãs a concessão de eventuais bolsas de estudos.

9.4. Cada aluno participante do intercâmbio será responsável por adquirir um seguro saúde internacional antes de sua partida do país de origem.

9.5. As eventuais taxas referentes à outras atividades não previstas no plano de estudos, tais como cursos de aprofundamento, aulas suplementares e atividades culturais, serão de responsabilidade exclusiva dos estudantes. No entanto, as Instituições que recebam os estudantes, na medida de suas possibilidades, poderão conceder isenções dessas taxas.

CLAUSE SEVEN - FINAL REPORT

7.1. The **COORDINATORS**, accept to present to their home Institutions, within sixty (60) days, before the expiration of this **INSTRUMENT**, the **FINAL REPORT**, observing the requirements of the **WORK PLAN**.

7.2. The **FINAL REPORT** should contain, at least: title, participants and affiliations, introduction, proposed goals and objectives, material and methods, obtained results (objectives and goals must be indicated) and unobtained results (indicate unreached goals and goals), with their justifications, and conclusions.

CLAUSE EIGHT – INTELLECTUAL PROPERTY

8.1. Any invention, improvement or technological innovation, obtainment of a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works, resulting from actions taken under this **COOPERATION AGREEMENT** **must be subject of a specific INSTRUMENT**, observing in any case, the current law of each country.

CLAUSE NINE – FINANCIAL RESOURCES

9.1. This **COOPERATION AGREEMENT** does not involve financial/budgetary resources transference among the parties.

9.2. If it is necessary to transfer financial/budgetary resources to carry out joint action resulting from this **COOPERATION AGREEMENT**, a specific instrument must be signed.

9.3. Every student that are selected by the exchange will be responsible by the expenses related to obtaining the consular visa, as well as the expenses related to travels, accommodation, food, local transportation taxes, acquisition of study material and all of the expenses during the exchange period, being empowered to the hosts Institution the concession of eventual scholarships;

9.4. Each exchange student will be responsible for acquiring an international health insurance before leaving their country of origin;

9.5. The eventual taxes related to other unplanned activities in the studies' plan, such as improvement courses, additional classes and culture activities, will be exclusive responsibility of the students. However, the Institutions that receive the students, in the extend of its possibilities, may conceive exemption of these taxes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste **INSTRUMENTO** é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura.

10.2. O instrumento pode ser prorrogado por igual período, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento.

10.3. caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

11.1. A utilização de pessoal que se torne necessária para a execução deste Instrumento não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributários ou extraordinários para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

12.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio do **TERMO DE ENCERRAMENTO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em desenvolvimento, dos direitos autorais ou de propriedade dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

12.3. Mesmo havendo a rescisão, os partícipes deverão apresentar o **RELATORIO FINAL**, conforme observando o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

12.4. O prazo para a entrega do **RELATÓRIO FINAL**, em caso de rescisão, deverá ser definido no **TERMO DE ENCERRAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECIPROCIDADE

13.1. Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores, técnico-administrativos e estudantes que a visitem, um tratamento similar dispensados aos seus próprios quadros, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLAUSE TEN – DURATION

10.1. The validity period of this **INSTRUMENT** is 05 (five) years from the date of last signature.

10.2. This **INSTRUMENT** may be extended for the same period of time after notification from one of the parties at least thirty (30) days before the expiration date.

10.3. The **INSTRUMENT**'s extension must be done by signing of an **ADDITIONAL TERM**.

CLAUSE ELEVEN – PERSONNEL USE

11.1. The use of personnel necessary for the execution of this **INSTRUMENT** will not establish employment relationship of any nature nor it will generate any type of labor or social security obligation, as well as tributary or extraordinary charges for the parties.

CLAUSE TWELVE – TERMINATION

12.1. This **COOPERATION AGREEMENT** may be terminated by common agreement between the parties under previous written notification emailed to **INTERLOCUTORS** at least 60 (sixty) days in advance, or unilaterally, for failure to comply with any of the obligations contained therein.

12.2. In cases of termination, pending or work in progress must be defined and resolved by the **CLOSING TERM**, defining and assigning the responsibilities related to the conclusion or termination of each of the work in progress, copyright or ownership of the assets, results and methodologies and the disclosure of information made available to the parties.

12.3. Even if there is a termination, the participants must submit the **FINAL REPORT**, in compliance with the provisions of **CLAUSE SEVEN**.

12.4. The deadline for submission of the **FINAL REPORT**, in case of termination, should be defined in the **CLOSURE TERM**.

CLAUSE THIRTEEN – THE RECIPROCITY

13.1 Each Institution will provide to the professors, researchers and visiting students, the same treatment of its own members, allowing access to necessary services and recognizing the studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

13.2 Para requerer a creditação e/ou equivalência de disciplinas, o discente de intercâmbio, quando retornar à UFRA, deverá protocolar solicitação à Coordenadoria de Curso, a qual será responsável por encaminhar o requerimento para as comissões das disciplinas pertinentes para análise e parecer, onde serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada e a carga horária respectiva, sendo que ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas oferecidas na UFRA, conforme Regulamento de ensino vigente.

13.3 A ESA possui uma tabela de equivalências de créditos e volumes horários a serem acompanhados para garantir o reconhecimento dos créditos obtidos pelos alunos de intercâmbio e assim garantir a validação do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à UFRA proceder à publicação do extrato do presente INSTRUMENTO no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu website.

14.2. A ESA dará publicidade ao presente INSTRUMENTO de acordo com as leis França

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões que porventura surgirem oriundas deste INSTRUMENTO deverão ser resolvidas comum acordo entre as partícipes, no Foro Federal do Distrito Federal – Brasília - Brasil, por meio de seus INTERLOCUTORES; e

15.2. Os atos realizados no Brasil como consequência da aplicação deste INSTRUMENTO reger-se-ão pela legislação brasileira; e

15.3. Os atos realizados na França como consequência da aplicação deste INSTRUMENTO reger-se-ão pela legislação francesa

13.2 To require the credit and/or equivalency of the disciplines, the exchange student, when returns to UFRA, must protocol the solicitation to the Course Coordination, which will be responsible to forward the requirement to the commissions of the pertinent disciplines to analysis and advice, where will be taken in consideration the content of the course taken and the respective workload, which both should have at least 75% of compatibility with the offered disciplines in UFRA, according to current teaching Regulations;

13.3 The ESA have a chart of equivalency of credits and the hours volume to be followed to ensure the recognition of the obtained credits by the exchange students and, as for that, ensure the semester validation.

CLAUSE FOURTEEN – THE PUBLICITY

14.1 It will be UFRA's responsibility to publish this INSTRUMENT in the Official Gazette of the Union, within the period specified in the single paragraph of of Brazilian Federal Law No. 14.133/2021, it will be also published on UFRA website.

14.2 The ESA will publish the present INSTRUMENT according to french law.

CLAUSE FIFTEEN – THE FORUM

15.1. The issues arising from this INSTRUMENT must be settled by mutual agreement between the parties, on the Federal District Court – Brasília – Brazil, through their INTERLOCUTORS.

15.2. The acts and transgressions performed in Brazil as a result of the implementation of this INSTRUMENT must be governed by Brazilian law.

15.3. The acts and transgressions performed in France as a result of the implementation of this INSTRUMENT must be governed by French laws.

15.4 E, assim, por estarem justas e acordes, aspartícpes assinam 04 (quatro) INSTRUMENTOS, escritos em português (lado esquerdo da página) e inglês (lado direito da página) de igual teor e forma e para os mesmos fins legais, na presença de duas testemunhas inscritas abaixo.

Pela UFRA,
Belém, Brasil:

129-07/2025

Prof. Dr. Jaime viana de Sousa
Reitor em exercício-UFRA
Portaria 930 - 06/08/2021

JAIME VIANA DE SOUSA
UFRA

Belém, Brasil:

____/____/20____

For ESA,



55 rue Rabelais - BP 30748
49007 Angers Cedex 01
+ 33 2 41 23 55 55
SIRET : 342 382 637 00011 - NAF : 8542Z

Angers France:
21/07/2025

René SIRET
Director General
ESA

_____, France:

____/____/20____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ANEXO Nº 109/2025 - ACII (15.06.45.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 12:13)

PEDRO SILVESTRE DA SILVA CAMPOS

SUPERINTENDENTE - TITULAR

ACII (15.06.45.28)

Matrícula: ###777#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **109**, ano: **2025**,
tipo: **ANEXO**, data de emissão: **30/07/2025** e o código de verificação: **c4cbc69875**